



EA 1

**Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2017  
(proveniente da Medida Provisória nº 793/2017)**

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**EMENDA AGLUTINATIVA**

Aglutine-se a expressão “até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)”, constante da Emenda nº 378, com o texto do §7º do art. 3º, constante na Emenda nº 267, ambas apresentadas à Medida Provisória nº 793/2017, e com o art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 41, de 2017, formando-se o seguinte texto:

“Art. 3º.....

.....

§6º A liquidação do restante da dívida consolidada, após as reduções previstas no inciso II do *caput* deste artigo, poderá ser feita com a utilização de créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais,

9



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONT EA 1

vencíveis a partir do mês de janeiro de 2018. " (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda aglutinativa é permitir a utilização de créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para pagamento do restante da dívida consolidada.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2017.

Deputado Jovair Arantes

Líder do Bloco Parlamentar PTB, PROS, PSL, PRP

Jovair  
PROS  
PSL  
PRP  
PTB  
DEM  
PSD  
PP